

LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 07 DE ABRIL DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.081, DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Ordinária nº 1.081, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos ou funções e corresponderão aos valores estabelecidos a seguir:

Grupos de cargos	Valor da diária integral (por região)			
	I – Município com até 150 km de distância (em R\$)	II – Capital do Estado e Município com mais de 150 km de distância (em R\$)	III – Capital Federal (em R\$)	IV – Exterior (Dólar ou outra moeda estrangeira)
Prefeito	300,00	650,00	850,00	300,00
Vice-Prefeito e demais servidores	300,00	430,00	600,00	200,00
Motoristas	150,00	290,00	500,00	200,00

(...)”. (NR)



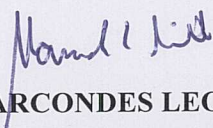
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 07 de abril de 2022.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Mun. 1206</u>
DATA:	<u>08/04/2022</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3822</u>
	<u>mail</u> Assinatura

Art. 167 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 017, de 17 de setembro de 2014, conforme tabela a seguir:

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	PREÇO	EXCEDENTE
0	1	R\$ 6,10	R\$ 6,10
2	5	R\$ 6,10	R\$ 6,10
6	10	R\$ 6,40	R\$ 6,40
11	15	R\$ 6,85	R\$ 6,85
16	20	R\$ 7,25	R\$ 7,25
21	30	R\$ 7,65	R\$ 7,65
31	99999999	R\$ 8,05	R\$ 8,05

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto n. 082/2021, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de abril de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 081/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2022

Publicação Nº 3817018

DECRETO Nº 081/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2022

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAMILA MABEL SGANZERLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em especial à Lei nº 10.710, Leis Municipais nº 498/2001 e Lei Complementar nº 038/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade, de 02 de abril de 2022 a 03 de outubro de 2022, à Servidora Pública Municipal CAMILA MABEL SGANZERLA, ocupante do Cargo Efetivo de Fisioterapeuta, Nível 150, 20 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de abril de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Publicação Nº 3820911

LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 07 DE ABRIL DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.081, DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Ordinária nº 1.081, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos ou funções e corresponderão aos valores estabelecidos a

seguir:

Grupos de cargos	Valor da diária integral (por região)			
	I – Município com até 150 km de distância (em R\$)	II – Capital do Estado e Município com mais de 150 km de distância (em R\$)	III – Capital Federal (em R\$)	IV – Exterior (Dólar ou outra moeda estrangeira)
Prefeito	300,00	650,00	850,00	300,00
Vice-Prefeito e demais servidores	300,00	430,00	600,00	200,00
Motoristas	150,00	290,00	500,00	200,00

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 07 de abril de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração